

**Ministério da Fazenda****Gabinete do Ministro****PORTARIA Nº 30, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições desta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre os saldos médios dos financiamentos de custeio rural concedidos pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. - BANSCREDI S.A., com recursos próprios, no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Os saldos médios de que trata o "caput" deste artigo não poderão exceder a:

I - R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "D";

II - R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), quando destinados ao PRONAF - Grupo "C".

§ 2º Incluem-se nos limites mencionados no § 1º os saldos médios das parcelas, cujos vencimentos tenham sido prorrogados com base em decisão do Governo Federal, de operações equalizáveis do PRONAF contratadas em períodos anteriores.

§ 3º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, até a data do seu vencimento, desde que concedidos com observância das normas vigentes, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos no âmbito do PRONAF, à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano, destinados a:

I - custeio agrícola, contratados a partir de 1º de julho de 2001 e até 30 de junho de 2002;

II - custeio pecuário, contratados a partir de 1º de julho de 2001 e com vencimento fixado para, até 30 de novembro de 2002.

Art. 3º O valor das equalizações ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos - acrescido dos custos administrativos e tributários - e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 4º Para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o vigésimo dia do mês subsequente, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA) relativos às operações ao amparo desta Portaria, verificados em cada mês de utilização dos limites, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculo, bem como de declaração quanto à boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.

§ 1º O valor das equalizações devidas no dia primeiro de cada mês, relativo ao mês anterior, será atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º O valor das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtido conforme metodologia anexa.

Art. 5º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com a Secretaria Federal de Controle e com o Banco Central do Brasil, definirão os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria/MF nº 261, de 24 de agosto de 2001.

PEDRO SAMPAIO MALAN

ANEXO**METODOLOGIA DE CÁLCULO**

a) Cálculo da equalização no primeiro dia do mês, relativo às operações de custeio agropecuário contratadas no âmbito do PRONAF:

$EQL = SMDA \times \{[(1+(0,8 \times TMS)) \times 1,0185^{n/360}] - [1,04^{n/360}\}$

b) Cálculo da equalização atualizada :

$EQA = EQL \times (1 + (0,8 \times TMS^*))$

Legenda:

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TMS = Taxa Média Selic do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic do período de atualização, na forma unitária.

(Of. El. nº 890)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 133, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002**

Altera a Instrução Normativa nº 150/99, de 20 de dezembro de 1999.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria MF nº 259,

de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 2.889, de 21 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º O art. 16 da instrução Normativa SRF nº 150/99, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.16.....

§ 9º Aos bens cuja reexportação tenha sido autorizada ou para os quais estejam atendidos os requisitos para a extinção do regime mediante a adoção dessa providência poderá ser concedido novo regime de admissão temporária, inclusive para cumprimento de finalidade diversa daquela que servira de base para a concessão inicial.

§ 10. Na hipótese do parágrafo anterior:

I - o pedido deverá ser apresentado antes de iniciada a execução do TR;

II - será exigido o pagamento da multa referida no § 4º, caso o pedido seja apresentado fora do prazo de vigência do regime;

III - tratando-se de bens destinados à prestação de serviços ou à produção de outros bens, de que trata o art. 7º, o cálculo e a cobrança dos impostos serão realizados de conformidade com as regras estabelecidas para a prorrogação da permanência de bens no País; e

IV - o regime será considerado extinto após o cumprimento das exigências e formalidades para a concessão do novo regime, ficando dispensada a exigência da saída física e posterior retorno do bem ao território nacional."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

EVERARDO MACIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Declara alfandegado o Porto Organizado de São Francisco do Sul, localizado no Município de São Francisco do Sul/SC.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, considerando o disposto na Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 10921.000008/96-62, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, o Porto Organizado de São Francisco do Sul, localizado na AV. Engº Leite Ribeiro nº 782, Centro - São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, administrado pela Administração do Porto de São Francisco do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 83.131.268/0001-90, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob a sua guarda.

Art. 2º O referido porto ficará sob a jurisdição da Alfândega do Porto de São Francisco do Sul, que poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, fica a Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS dispensada, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de publicação deste ato, do pagamento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 4º Permanece inalterado o código 9.98.13.01-7, atribuído ao referido recinto.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

EVERARDO MACIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Declara alfandegado o Porto Organizado de Cabedelo, localizado no Município de Cabedelo/PB.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, considerando o disposto no Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, na Instrução Normativa SRF nº 37, de 24 de junho de 1996, e na Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 10480.016124/2001-02, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, o Porto Organizado de Cabedelo, localizado no Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, administrado pela Companhia Docas da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 02.343.132/0001-41, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob a sua guarda.

Art. 2º O referido porto ficará sob a jurisdição da Inspetoria da Receita Federal em Cabedelo/PB, que poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 1.912, de 21 de maio de 1996, fica a Companhia Docas da Paraíba dispensada, pelo prazo de cinco anos, contado da data de publicação do presente Ato, do pagamento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 4º Permanece inalterado o código 4.41.13.01-3 , atribuído ao referido recinto.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002

Declara alfandegado o Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado no Município de Cabo Frio/RJ.

O Secretário da Receita Federal, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 5 de março de 1985, considerando o disposto na Portaria SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.003718/2001-29, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título extraordinário, o Aeroporto Internacional de Cabo Frio, localizado no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, administrado pela empresa Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A, inscrita no CNPJ/MF 04.342.634/0001-83, para as operações previstas no art 4º, incisos I e III do Regulamento Aduaneiro.

Art. 2º O referido aeroporto ficará sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal de Niterói, que poderá estabelecer rotinas operacionais que se fizerem necessárias.

Art. 3º Fica atribuído ao referido recinto o código 7.20.11.01-7.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

(Of. El. nº 229)

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002**

Altera o Ato Declaratório CSA nº 4, de 24 de janeiro de 1989.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da competência conferida pelo item X da Portaria SRF nº 221, de 01.04.1985, e tendo em vista o constante do Processo nº 10880.010603/2001-02, declara:

Art. 1º O item 1, do Ato Declaratório CSA nº 004, de 24 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Foi o MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio do Departamento Logístico - D Log, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 00.394.452/0250-09, autorizado, a título precário, a instalar um Depósito Especial Alfandegado, de que tratam a Portaria MF nº 145, de 16 de março de 1977, alterada pela Portaria MF nº 366, de 21 de dezembro de 1988, e a Instrução Normativa SRF nº 019, de 22 de março de 1977, localizado no interior do quartelamento do 1º Batalhão de Aviação do Exército, situado à Estrada dos Remédios, s/nº, Itaim, Município de Taubaté - SP."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Ato Declaratório CSA nº 004, de 1989.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA

COORDENAÇÃO DE REGIMES, LOGÍSTICA E AUDITORIA ADUANEIROS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002**

Renova habilitação da empresa que menciona, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro.

O COORDENADOR DE REGIMES, LOGÍSTICA E AUDITORIA ADUANEIROS-COREL, no uso da atribuição prevista no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa/SRF nº 08/82, de 09 de março de 1982, com nova redação dada pela Instrução Normativa/SRF nº 102/87, de 28 de julho de 1987, considerando o disposto no art. 4º da Portaria Coana nº 3, de 31 de janeiro de 2002 e tendo em vista o que consta no processo nº 12689.000735/97-08 , declara:

Art. 1º Fica renovada, pelo prazo de dois anos, a habilitação concedida à Empresa TRANSPORTADORA SIMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 88.668.231/0001-19, estabelecida à Rua Dr. Altino Teixeira, 591, Porto Seco Pirajá - Salvador/BA, para efetuar o transporte rodoviário de mercadorias, em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS BRAGA